

## APRESENTAÇÃO

Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar aos gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida que possibilita aos Gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam." (**Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU**)

## JULGADOS

### FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA Acórdão nº 6476/2017 – TCU – 2ª Câmara

**1.8.** Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades: (...)

**1.8.2.** a autorização administrativa para que servidores reduzam a jornada de trabalho para seis horas diárias (trinta semanais), sem atender cumulativamente, aos requisitos estabelecidos na legislação (a. os serviços exijam atividades contínuas; b. o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c. haja atividade de atendimento ao público – externo – ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar as vinte e uma horas), (...), constitui transgressão ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, e a jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 718/2012 – 1ª Câmara.

### FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU Acórdão nº 5791/2017 – TCU – 2ª Câmara

**9.4.** alertar os gestores da UFPR e do Coplad/UFPR quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV da Lei 8.443/1992 c/c inciso VII do art. 268 do RI/TCU, ante o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, às decisões expedidas pelo Tribunal, prescindindo de realização de audiência prévia, consoante exposto no § 3º do art. 268 do RI/TCU;

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PARCELAMENTO Acórdão nº 6368/2017 – TCU – 2ª Câmara

**9.4.** determinar que, nos próximos certames, o Departamento-Geral do Pessoal do Exército: **9.4.1.** atente para a necessidade de se certificar sobre o pleno atendimento ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de reduzir os riscos de que eventuais imprecisões em relação ao projeto básico possam comprometer o planejamento da contratação, a partir de possíveis discrepâncias entre as propostas de preços e as pesquisas de mercado;

**9.4.2.** observe o disposto no art. 55, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MPOG, atentando para a necessidade de melhor definição do objeto contratado; **9.4.3.** observe o disposto nos arts. 61, caput e parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666, de 1993, atentando para a necessidade de tempestiva formalização do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato por representante da administração pública, além da tempestiva formalização da publicação resumida do instrumento de ajuste; **9.4.4.** observe o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, atentando para a necessidade de que o ateste do recebimento de material ocorra apenas após a total entrega do objeto pactuado; **9.5.** determinar que o Centro de Inteligência do Exército: **9.5.1.** observe o disposto nos arts. 2º, XII, 8º, 11 e 14 da IN SLTI/MPOG 4/2014, atentando para a necessidade de formalizar a inclusão do Documento de Oficialização da Demanda ainda durante a fase interna do correspondente processo de licitação;

**9.5.2.** observe o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, de sorte a dividir o objeto licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, devendo a administração pública atentar para a necessidade de o objeto licitado estar bem delimitado não apenas pelo enquadramento da despesa pública no orçamento, mas também pelas características do objeto a contratar, com vistas a sua melhor definição técnica;

### RESTOS A PAGAR Acórdão nº 6114/2017 – TCU – 2ª Câmara

**1.9.** Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte de que: **1.9.1.** até que haja pronunciamento definitivo por parte do Ministério da Educação sobre a matéria, a ata de defesa de dissertação ou tese para fins de comprovação da conclusão de cursos de mestrado e doutorado, que não contenha ressalvas, é documento hábil à comprovação da titulação para fins legais, desde que o servidor apresente o citado diploma posteriormente, consoante orientação contida no Ofício-Circular 8/2014-MEC/SE/SAA e o entendimento constante do Parecer 240/2016/ASJUR-MTF/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, da Fiscalização e Controle-CGU;

### LICITAÇÃO E FALHAS Acórdão nº 6098/2017 – TCU – 2ª Câmara

**9.3** cientificar o Hospital das Forças Armadas das falhas abaixo, que resultam na inobservância dos requisitos legais indicados: **9.3.1.** falta de justificativas, fundamentadas em argumentos técnicos, para a contratação de serviços e aquisições de materiais – arts. 6º, IX, 40, I e 55, I, da Lei nº 8.666/1993; **9.3.2.** fragilidades na operacionalização dos procedimentos administrativos relacionados à obtenção de orçamentos de referência – art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; **9.3.3.** adoção de orçamentos superestimados para a condução de pregões – art. 3º da Lei nº 8.666/1993; **9.3.4.** adjudicação de itens com preços superiores aos de referência – art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; **9.3.5.** acolhimento de orçamentos apresentados por empresas cujos proprietários possuem laços de parentesco – art. 3º da Lei nº 8.666/1993; **9.3.6.** ausência de pesquisas de preços para nortear contratações por dispensa de licitação – art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; **9.3.7.** aceitação de proposta de fornecedor com impedimento de licitar com a administração pública – art. 3º da Lei nº 8.666/1993; **9.3.8.** ausência de expediente com solicitação de cotação de preços nos processos de dispensa de licitação – art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; **9.3.9.** fracionamento de despesas – art. 8º da Lei nº 8.666/1993; **9.3.10.** divergência de especificações e/ou quantidades dos objetos contratados por dispensa de licitação – art. 3º da Lei nº 8.666/1993; **9.3.11.** descrições genéricas de serviços a serem contratados e ausência de laudos técnicos [sobre materiais a serem adquiridos] – art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

### COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO Acórdão nº 5983/2017 – TCU – 2ª Câmara

**9.3.** determinar à Secretaria de Economia Solidária, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que inclua, no próximo relatório de gestão a ser apresentado ao TCU, as informações sobre as providências adotadas para a melhoria de procedimentos e controles administrativos relativos à: [...]

**9.3.7.** redução do estoque de restos a pagar (processados e não processados) e à prevenção da acumulação de compromissos de exercícios anteriores;

## JULGADOS

### COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO Acórdão nº 5983/2017 – TCU – 2ª Câmara

**1.9.2.** a Nota Técnica 33/2014 – CGNOR/DENOP/SEGEF/MP, que tratou da comprovação de cursos de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior, está em pleno vigor, consoante Nota Informativa 6/2017-MP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, ROL DE RESPONSÁVEIS E GESTÃO DE PESSOAS Acórdão nº 5979/2017 – TCU – 2ª Câmara

**1.8.** Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, adote e comunique as medidas implementadas para: **1.8.1.** verificação rotineira da regularidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a manutenção de registros atualizados dos servidores que se encontram nesta situação e a realização de cruzamentos de dados com bases externas para identificar e apurar possíveis desconformidades; [...]

**1.9.** Dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades, observadas quando da apreciação das contas da entidade do exercício de 2015:[...]

**1.9.3.** ausência das seguintes informações no rol de responsáveis, consoante art. 11 da IN TCU 63/2010: cargos ou funções completamente especificados; atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço residencial completo; endereço de correio eletrônico.

**1.10.** Recomendar à FUFS, com fundamento no art. 208, §2º, do Regimento Interno, que avalie a oportunidade de implementar plano de gestão de pessoas com objetivos, metas e indicadores gerenciais, com o intuito de otimizar sua força de trabalho e, por conseguinte, de maximizar seu desempenho na entrega dos serviços à coletividade e o alcance de seus objetivos estratégicos.

### PESQUISA DE PREÇOS, DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E VISITA TÉCNICA Acórdão nº 5702/2017 – TCU – 1ª Câmara

**1.7.1** dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente a respeito das seguintes ocorrências (...):

**1.7.1.1.** pesquisa de preços em descompasso com os quantitativos que foram levados à licitação, em desacordo com o art. 5º, II e IV do Decreto 7.892/2013;

**1.7.1.2.** ausência de designação formal do pregoeiro que efetivamente conduziu a sessão do certame, contrariando o disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/2002; e **1.7.1.3.** obrigatoriedade de vistoria técnica como requisito de habilitação, em afronta aos arts. 3º, caput, e § 1º, I, e 30, III, da Lei 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto 5.450/2005, exceto quando justificadamente imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado, sendo suficiente declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução dos serviços (acórdãos 3395/2015 e 866/2017, ambos do Plenário do TCU).

### PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE PÚBLICA Acórdão nº 5603/2017 – TCU – 2ª Câmara

**1.7** Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que, no prazo de 90 dias, apresente a este Tribunal plano de ação e procedimentos para as seguintes ocorrências:

**1.7.1.** fortalecer o controle de movimentação de bens móveis no âmbito da Instituição, providenciando termos de responsabilidade atualizados e assinados sob a guarda do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, catálogo de materiais padronizado e a adoção ou criação de processo de descarga patrimonial; **1.7.2.** promover a integração dos sistemas de controle patrimonial dos diferentes campi da Instituição; **1.7.3.** realizar a avaliação dos bens móveis, intangíveis e outros, a fim de cumprir as determinações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, contidas na NBCT 16.10, MCASP 7.ª Edição e Macrofunção SIAFI 020335 Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; **1.8** Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que no prazo de 180 dias: **1.8.1.** relacione os bens inservíveis ainda patrimoniados com os respectivos valores registrados no balanço contábil e nos controles de patrimônio, e indicar a programação de destinação destes bens e as respectivas previsões de baixa do balanço contábil e dos registros de controle de patrimônio da Instituição; **1.8.2.** apure responsabilidades quanto à diferença de R\$ 9.578.128,19 (apurada em março/2016) a maior registrada no balanço contábil (contas do ativo: bens móveis e intangíveis) em relação aos controles patrimoniais da Instituição; **1.8.3.** implemente ações no sentido de reaver (ou regularizar) o valor de R\$ 9.578.128,19 (apurado em março/2016) a maior registrado no balanço contábil (contas do ativo: bens móveis e intangíveis) em relação aos controles patrimoniais da Instituição. **1.8.4.** realize o inventário patrimonial de bens móveis do IFRS por comissão inventariante formalmente designada;

### DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E RESSARCIMENTO

**1.7.** Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que, no prazo de 90 dias, apresente a este Tribunal plano de ação e procedimentos para as seguintes ocorrências: (...) **1.8.5.** promova, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, a apuração de possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos docentes enquadrados no aludido regime de exclusividade (...); **1.8.6.** empreenda medidas com vistas a apurar as ocorrências de pagamentos indevidos de parcelas de dedicação exclusiva aos seus docentes que tenham descumprido o referido regime de exclusividade (...); e, caso sejam confirmadas as irregularidades (pagamentos indevidos), providencie o ressarcimento ao erário, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa; **1.9.** recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que institua controle e atualize periodicamente a declaração dos professores em regime de dedicação exclusiva, nas quais conste a afirmação de que não exercem outra atividade remunerada;

### ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO Acórdão nº 5602/2017 – TCU – 2ª Câmara

**1.8.** Dar ciência ao Instituto Benjamin Constant, com fundamento no art. 9º da Resolução TCU 234/2010, c/c o art. 1º e 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: **1.8.1.** cadastramentos de atos de admissão e de concessão em prazo superior a sessenta dias, identificados por intermédio de pesquisas realizadas no Sisac, o que afronta o disposto no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa – TCU 55/2007; **1.8.2.** terceirizações irregulares, via contratação (...) para prestação de serviços de suporte operacional em atividades típicas de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Técnicos-administrativos em Educação aprovados para o IBC (Assistentes de Alunos), identificadas por intermédio das informações constantes do relatório de gestão do exercício de 2015, Lista de Terceirizados do IBC e dados extraídos do Siasg, o que afronta o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto 2.271/97 e os Acórdãos 1.520/2006 – Plenário e 2.681/2011 – Plenário.

### BDI Acórdão nº 5155/2017 – TCU – 1ª Câmara

**1.7.** Determinações: dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas a prevenir a ocorrência das seguintes impropriedades (...): **1.7.1.** o edital não exigiu das licitantes a apresentação, em suas respectivas propostas, da composição analítica do BDI, impossibilitando que o gestor público viesse a rejeitar BDI cujo conteúdo fosse considerado irregular por este Tribunal, a exemplo da provisão para IRPJ e CSLL (nesse sentido, vide Súmula – TCU 254/2010);

### TERCEIRIZAÇÃO, ATOS DE INGERÊNCIA E NEPOTISMO Acórdão nº 5137/2017 – TCU – 1ª Câmara

**9.3.** dar ciência à Suframa que:

**9.3.1.** é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa 5, de 26/5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**9.3.2.** de acordo com o art. 7º do Decreto 7.203/2010, os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado devem estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança;

## JULGADOS

### FUGA À LICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, DIÁRIAS E PASSAGENS E CESSÃO DE SERVIDORES

**9.9.** dar ciência à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) acerca das seguintes ocorrências:

**9.9.1.** realização de despesas com aquisição de material de expediente e serviços de manutenção sem o devido procedimento licitatório, (...), o que ofende a norma do art. 2º da Lei 8.666/93; **9.9.2.** pagamento de serviços sem a regular comprovação, pela contratada, dos recolhimentos previdenciários, (...), o que afronta o disposto no art. 36 da Instrução Normativa/MP 2, de 30/4/2008; **9.9.3.** omissão, por parte de servidores e estudantes beneficiados com passagens pagas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de apresentação de canhotos dos cartões de embarque, (...), o que ofende a norma do art. 3º da Instrução Normativa/MP 98, de 16/7/2003; **9.9.4.** ausência de utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP para o controle das respectivas despesas, (...), o que afronta o disposto no art. 2º do Decreto 6.258/2007; **9.9.5.** ausência de cobrança, ou cobrança a menor, de reembolso das remunerações pagas a servidores cedidos, (...), o que ofende a norma do art. 4º do Decreto 4.050/2001;

### ACESSIBILIDADE

Acórdão nº 4938/2017 – TCU – 1ª Câmara

**1.9.** Dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre – SUEST/AC sobre as seguintes impropriedades verificadas em seu processo de contas referente ao exercício de 2015: **1.9.1.** fragilidades na execução da promoção da acessibilidade no prédio da entidade, caracterizada por estacionamento que não possui vagas para idoso, com placas de sinalização visível; entrada do edifício que não possui rampa para cadeirantes e somente um guichê de atendimento está em altura adequada, conforme o previsto na legislação; edificação que possui quatro andares e nenhum elevador; escadas que não possuem corrimão duplo; e o piso de todos os andares que não possui sinalizadores táteis e tampouco áreas antiderrapantes, em afronta às exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;

### PESQUISA DE PREÇOS E DATA-BASE Acórdão nº 1426/2017 – TCU – Plenário

**9.3.** dar ciência desta decisão à representante e à Sesapi, cientificando este órgão estadual, em especial, acerca das impropriedades verificadas no edital do RDC-Presencial 1/2017 e abaixo detalhadas, as quais poderão ser objeto de ajustes em seus próximos certames que contemplem a aplicação de recursos públicos federais:

**9.3.1.** não disponibilização, às licitantes e às demais empresas interessadas, das informações referentes às cotações de preços realizadas perante o mercado, tais como parâmetros utilizados na pesquisa (palavras chaves, período, especificações etc.), assim como de cópia da página da web e de outros documentos considerados necessários, fazendo constar ainda os dados inerentes à orçamentação, a exemplo de responsável pela pesquisa, órgão, entidade ou empresa consultada, nome do informante, meio de consulta, data da consulta, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como condições de pagamento e entrega, conforme sugerido em publicação do TCU denominada Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas

([http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-p-publicas.htm](http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm)); **9.3.2.** estipulação equivocada da data-base do reajustamento dos preços contratados, a qual deveria coincidir com a data de referência técnica do orçamento, qual seja, junho/2016, e não com agosto daquele ano, conforme acabou sendo estipulado no subitem 17.1 do edital após ter sido apresentada impugnação relativamente a este ponto;

### PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO Acórdão nº 1339/2017 – TCU – Plenário

**9.1.** determinar à Universidade Federal da Integração LatinoAmericana que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências junto à Itaipu Binacional no sentido de verificar a possibilidade de supressão do contrato de doação do terreno para construção de sua futura sede a cláusula que impõe reversão da doação em caso de não conclusão da obra em cinco anos ou em caso de adoção de projeto não aprovado pela Itaipu Binacional, por estar em desacordo com os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público e por possibilitar o enriquecimento sem causa da outra parte;

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS Acórdão nº 4934/2017 – TCU – 1ª Câmara

**1.8.** Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 e art. 208, § 2º do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência: **1.8.1.** empreenda ações eficazes a fim de identificar casos de acúmulo indevido de funções, cargos e empregos públicos em seu quadro de pessoal, incluindo todos os trabalhadores e todas as naturezas de vínculo, e informe o TCU os resultados obtidos; **1.8.2.** caso tenha sido identificada alguma situação de acúmulo indevido, informe o TCU sobre as providências adotadas para sua correção; **1.8.3.** apresente plano, processo, ou método a ser usado como procedimento rotineiro de gestão para prevenir e corrigir a ocorrência de acúmulo ilícito de funções, cargos e empregos públicos;

## NORMATIVOS

### RECESSO DE FINAL DE ANO Portaria SGP/MPDG nº 24, de 27.07.2017

Informativo da Unidade de Auditoria Interna do IFPE - Julho/2017

Fontes consultadas:

Ementário de Gestão Pública:

<https://groups.google.com/forum/#!forum/prgg>

### COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE Instrução Normativa SG/PR nº 1, de 27.07.2017

Dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

### PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO Medida Provisória nº 792, de 26.07.2017

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## NORMATIVOS

### RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO Portaria MPDG nº 234, de 19.07.2017

Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nota Técnica nº 12283/CGCAR/DESEN/SGP, de 17.07.2017

Orientação acerca da aplicação do art. 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

### RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO Portaria MPDG nº 234, de 19.07.2017

Dispõe sobre a realização, no exercício de 2017, de despesas inscritas em restos a pagar não processados e dá outras providências.

### DESBUROCRATIZAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA Decreto nº 9.094, de 17.07.2017

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

### PASSAGENS AÉREAS E REEMBOLSO Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 4,

Dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

## BOLETINS

### BOLETIM DA CGU Boletim nº 26 – Maio de 2017

### BOLETIM DO TCU Boletim de Pessoal nº 47

### BOLETIM DO TCU Boletim de Jurisprudência nº 178

### INFORMATIVO DO TCU Informativo de Licitações e Contratos nº 326

### BOLETIM DO TCU Boletim de Jurisprudência nº 180

### BOLETIM DO TCU Boletim de Jurisprudência nº 177

### INFORMATIVO DO TCU Informativo de Licitações e Contratos nº 325

### BOLETIM DO TCU Boletim de Jurisprudência nº 179

## NOTÍCIAS E INDICAÇÃO DE LEITURAS

### GOVERNANÇA DE TIC Planejamento lança nova versão de Guia de Governança de TIC

### SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES Entrevista sobre a segregação de funções em licitações com o professor da Enap Ronaldo Corrêa

### GOVERNO ELETRÔNICO E GOVERNO DIGITAL Economia com implantação de serviços digitais pode gerar economia de 97% aos cofres públicos

### COMPRAS PÚBLICAS E SUSTENTABILIDADE Entrevista sobre compras públicas sustentáveis com a professora Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini

### COMPRAS PÚBLICAS Compras Públicas: práticas e teorias modernizam administração

### LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Enap entrevista: professor João Luiz Domingues

### PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS AGU atualiza modelos de editais de licitações utilizados pela administração pública

### FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL Considerações sobre designação do fiscal após a edição da IN MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017



## NOTÍCIAS E INDICAÇÃO DE LEITURAS

**LIVRO: Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes / Franklin Brasil Santos e Kleberon Roberto de Souza. Belo Horizonte: Fórum, 2016.** Embora a abordagem, por opção didática, leve em conta a perspectiva da auditoria, o público prioritário, entretanto, são os compradores públicos, gestores e executores da logística do setor público, na expectativa de que o conteúdo apresentado seja útil para implantar, efetivamente, um Programa de Integridade, uma estrutura eficiente de preservação à fraude.

### Informativo da Unidade de Auditoria Interna do IFPE - Julho/2017

#### Fontes consultadas:

Ementário de Gestão Pública: <https://groups.google.com/forum/#!forum/prgg>

